



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, 2º Andar, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: 11 2845-9547, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1024532-85.2017.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Iperfor Industrial Ltda.**

Juíza de Direito: Dra. **Carolina Nabarro Munhoz Rossi**

Vistos.

Fls. 2926/2936: Cuida-se de pedido da recuperanda Iperfor Industrial Ltda, que, devido a pandemia do Covid-19, pede a suspensão do pagamento dos créditos inscritos na classe I (credores trabalhistas), pelo prazo de 90 (noventa) dias e da suspensão do pagamento das faturas de energia elétrica.

A Administradora Judicial manifestou-se favoravelmente (fls. 2978/2982).

O Ministério Público concordou com o pedido de suspensão (fls. 2985/2987).

Aprioristicamente, convém destacar que todas as obrigações acordadas no plano de recuperação judicial têm sido regularmente cumpridas pela empresa, restando tão somente, o pagamento dos credores que integram a Classe I (Trabalhistas), cujo prazo findar-se-ia em maio de 2020.

Contudo, é sabido que o mundo sofre com a pandemia do Covid-19, as limitações governamentais impostas a todas as atividades produtivas e comerciais não essenciais representou inerente desfalque no faturamento da imensa maioria das empresas nacionais.

Com a recuperanda não teria como ser diferente. É bastante verossímil que a empresa que esteja com crise de caixa, não consiga honrar os pagamentos dos seus atuais empregados e o custeio das despesas operacionais fixas, com essa inesperada realidade.

Insta consignar que a finalidade precípua da recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, 2º Andar, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: 11 2845-9547, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

credores, promovendo, deste modo, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. No entanto, com as ações preventivas adotadas pelos órgãos competentes, a atividade da empresa acabou sendo duramente atingida, tendo em vista, inclusive, que as suas atividades foram suspensas do dia 30/03/2020 a 15/04/2020, ocasionando drástica redução de seu faturamento, além de uma instabilidade no cenário futuro.

Ademais, recentemente o Conselho Nacional de Justiça editou Recomendação nº 63, de 31 de março de 2020, orientando os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adotar medidas para a mitigação do impacto econômico decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.

Neste sentido, sem prejuízo de reapreciação para cessar ou dilatar o quanto ora determinado, segundo as alterações do panorama sanitário nacional, **defiro** o requerido, nos seguintes termos:

01- ) suspensão dos pagamentos do plano de recuperação judicial, dos créditos trabalhistas, durante o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data;

02-) suspensão do pagamento das faturas de energia elétrica, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Administradora Judicial.

Cumpra-se e Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 15 de abril de 2020.

**Carolina Nabarro Munhoz Rossi**

**Juíza de Direito**

**(assinatura eletrônica)**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA